

C Â M A R A M U N I C I P A L

Nildon

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ano:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

212

INICIATIVA:- Vereadores José do Carmo Sant'Anna - Aureo Valdino e Ator Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Autoriza ~~se~~ qualquer estabelecimento comercial do município, desde que satisfaça os dispositivos da Legislação Trabalhista, a funcionar até às 20 (vinte) horas, com exceção dos sábados, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos desenove dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que seguem.

Nildon

Secretário

- Artº 1º - Qualquer estabelecimento comercial do município, desde que satisfaça os dispositivos da Legislação Trabalhista, poderá funcionar até às vinte (20) horas, com excessão dos sábados.
- Artº 2º - Nenhum estabelecimento comercial pagará qualquer nova licença para gozar das vantagens da presente lei.
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1951

Jose do Carmo Santana

Samuel Valdivia

Astor Lily de Santos

Bancada de P.T.B.

Proceda - 2º
de acordo com
o Artº 63 do
Regimento Interno
18.10.51
Guaymas

artº 4º
" 44

3
Nildos

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. e ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores vereadores - - - -

Cach. Itapemirim, 25 de outubro de 1951

Nildonzauciu
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguardar na Secretaria o prazo para anuidas, de acordo com o Art.º 74 do Regimento Interno

25.10.51
Frayses

a comissão de justiça
22.11.51
Frayses

REMESSA

Aos 29 de novembro de 1951... faço remessa destes autos a Comissão de justiça

Nildonzauciu
SECRETÁRIO DA CÂMARA

PARCER

4
Mildoy

Comissão de Justiça

Tratam os projetos números 166 e 212 de reformarem o artigo 84 da lei 25 - Código Tributário.

Como já nos manifestamos em nosso parecer de fls. 3, a concessão pleiteada não fere nenhum dispositivo legal.

Somos, entretanto, de parecer que se deva aguardar a revisão geral que se pretende fazer no Código Tributário, caso a Casa resolva ao contrário. Nesta hipótese, somos então de parecer que seja aprovado o primitivo projeto, ou seja o de nº 166.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1951

Emet. Moreira da Foga

De acordo.

Amilcar J. L.

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

5
Mildoy

Examinamos os projetos de lei nº 166 e 212, e achamos que os mesmos são inconstitucionaes, devido ao artº 47 da lei 65.

" Compete exclusivamente ao Prefeito, a iniciativa do Projeto de Lei orçamentaria, das que versem sobre supressão, aumento ou redução de impostos ".

Como se trata de um beneficio ao comercio e ao povo, não é justo a perda deste trabalho, e como bem diz os colegas Enoch Moreira da Fraga e Florisbello Neves, ambos os projetos devem aguardar a revisão geral que se pretende fazer no Codigo Tributario.

Sala das Sessões, 13 de março de 1952

Joaquim Calado
Joaquim Calado

*à comissão
de finanças
- 13.3.52
frayzes*

Comissão de Finanças

Examinamos o projeto 156 e 212, no documento de folhas 4 do projeto N.º 156, a requerimento dos vereadores Deusdedit e Aureo Valdino, membros da Comissão de Finanças, em 21 de junho do ano passado, pediram ao senhor Prefeito qual a previsão prevista em orçamento a receita produzida pelo art.º 34 do nosso Código Tributário.

Em 5 de julho, ofício 463, folhas 2 o senhor Prefeito, respondeu que no orçamento não existe previsão de receita atinente ao art.º 34 do Código Tributário vigente.

O orçamento em vigor do ano passado e o que vigorará este ano, tem como previsão de receita a verba 0.18.3 (Imposto de Licença) em 30.000,00.

Para dar-nos um parecer dentro da lei, necessitamos que o senhor Prefeito nos informe, qual a base da verba prevista acima e que conste no orçamento.

Sala das Sessões, 20 de março de 1952

João de Deus
Presidente Comissão F.F.F.

Como requer
17.4.52
Proyzer

7
Mildoy

CM-151/52

Em, 26 de abril de 1952

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

A fim de que seja cumprido o deliberado por esta Casa, transcrevo abaixo o requerimento do vereador Joaquim Caiado, anexo ao projeto de lei nº 166, para que seja atendido por V. Exa.:

"Examinamos o projeto 166 e 212, no documento as folhas 4 do projeto nº 166, a requerimento dos vereadores Deusdedit e Aureo Valdino, membros da Comissão de Finanças, em 21 de julho do ano passado, pediram ao Sr. Prefeito qual a previsão prevista em orçamento a receita produzida pelo art.84 do nosso Código Tributário. Em 5 de julho, ofício nº 463, folhas 8 o Sr. Prefeito respondeu que no orçamento não existe previsão de receita atinente ao art. 84 do Código Tributário vigente. O Orçamento em vigor do ano passado e o que vigorará este ano, tem como previsão de receita a verba 0.18.3 (Imposto de Licença \$ 80.000,00. Para dar-mos um parecer dentro da lei, necessitamos que p Sr. Prefeito nos informe, qual a base da verba prevista acima e que consta no orçamento. Sala das Sessões, 20 de março de 1952. a) Joaquim Caiado -PSD".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

Elias Moysés - Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 159

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de maio 1952

Exmo. Sr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta
punta
processo
12.5.52
Groyes

copiã aos
Vereadores anti-
Ustrulo.
12.5.52
Groyes

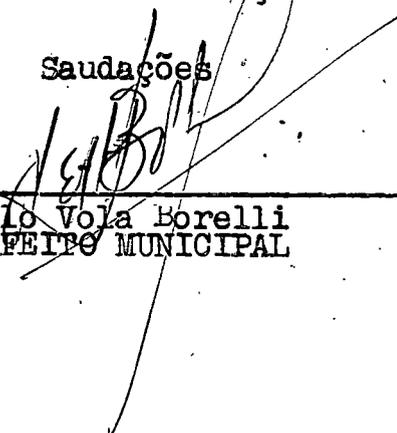
Acusando o recebimento do ofício 151/52 de 26 de abril pp., apraz-me informar que a importancia de Cr\$. 80 000,00 constante do Orçamento da Receita refere-se aos seguintes titulos:

- Licenças ordinárias
- Ambulantes
- Talho de carne verde
- Empachamentos.

Quanto as licenças especiais não há previsão orçamentaria, por iguinar o Executivo quais as casas comerciais, que no exercicio, não requerer essa licença.

Valho-me do ensejo para apresentar a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Saudações


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Remeta-se ao Vereador
Joaquim Cavado, membro
da Comissão de Finanças.

29.5.52

Guayrás

P A R E C E R

Comissão de Finanças

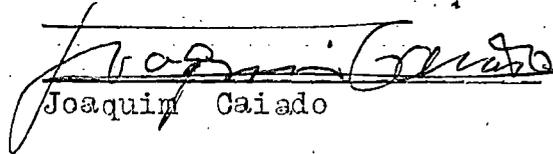
Lamento que até a data presente, de acordo com o ofício do senhor Prefeito Nº 159 de 12 de maio do corrente ano, não tenha a Municipalidade uma orientação de um tributo criado em 30 de agosto de 1948.

De acordo com o meu parecer as folhas 5, dado como membro da Comissão de Justiça, julgo que o mesmo fere o artº 47 da Lei 65.

O projeto 166, é mais completo, e para se aprovar, caso a Lei 65 não fosse ferida, seria justo a aprovação deste projeto 166.

O plenário sabiamente resolverá!

Sala das Sessões, 19 de junho de 1952


Joaquim Caiado

a comissão
de finanças

19.6.52

proprietário

Mantemos a nossa opinião
dada às fls 4 e 9 deste processo

Em 20.6.52

Eliário Costa Guimarães

PARECER

Comissão de Finanças

Concordamos com os pareceres de fls. 8, do projeto 166 e o de fls. 4, do projeto 212, no sentido de que se aguarde a reforma do Código Tributário, paraceres esses da Comissão de Justiça.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1952

Aluysio de Siqueira Landeiro

Carta para
proxima sessão
7.8.52

Proyze

aguardar no secretário
a reforma do código tributário
21.8.52

Proyze

DATA 12/04/51	NUMERO 009/51
DESTINO: Arquivo	CLASSIF: LPL-313/em